



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 43/2017

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** visando à **contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores da marca Atlas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – SP, incluindo serviços de treinamento, plantão de emergência e plantão presencial**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a III a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato.

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 02/05/2017 até as 13 horas de 12/05/2017.

3 – No dia 12/05/2017, às 13 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores da marca Atlas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – SP, incluindo serviços de treinamento, plantão de emergência e plantão presencial em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital e seus Anexos, compreendendo:

a) Sede I:

a.1) 04 (quatro) elevadores instalados no Prédio Miquelina, patrimoniados sob os números 19701, 19702, 19703 e 19704;

a.2) 02 (dois) elevadores instalados no Prédio Brigadeiro, patrimoniados sob os números 18362 e 18363.

b) Sede II:

b.1) 04 (quatro) elevadores instalados no Prédio Dr. Falcão, patrimoniados sob os números 70512, 70513, 70514, 70515.

c) Sede III:

c.1) 02 (dois) elevadores instalados no Prédio José Bonifácio, patrimoniados sob os números 14739 e 14740.

1.1 – O período inicial da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ter sua



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

duração prorrogada por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.2 – Em razão de o(s) descritivo(s) do Sistema COMPRASNET (também reproduzido(s) no documento “Relação de Itens”) não possuir(em) o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dos serviços dispostas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001;

1.3.1 – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001).

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, possuem pleno conhecimento e atendem às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

Observação: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014.

2.1 – Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

3.2 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005;

Observação 1: A suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, aplica-se



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

apenas no âmbito do TRE-SP.

Observação 2: Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n.º 10.520/2002 abrange apenas os Órgãos da União.

3.3 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.4 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

3.7 – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

3.8 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observados os seguintes aspectos:

1.1 – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

1.2 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

1.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (10/05/2017) até as 19h, pelo e-mail pregoeiro@tre-sp.jus.br, cabendo ao pregoeiro decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação no Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (09/05/2017) até as 19h, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@tre-sp.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link* Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar propostas **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4 – Deverá constar da proposta eletrônica:

a) no campo “preço”: preço, no valor total de cada item, sendo:

a.1) item 1: Preço Total anual para os serviços de manutenção preventiva e corretiva em 04 (quatro) elevadores da marca ATLAS, instalados no Prédio Miquelina conforme o disposto no Anexo I do Edital, inclusos os serviços dispostos nos subitens 8.1, 8.2 e 8.3 do Termo de Referência;

a.2) item 2: Preço Total anual para os serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) elevadores da marca ATLAS, instalados no Prédio Brigadeiro, conforme o disposto no Anexo I do Edital, inclusos os serviços dispostos nos subitens 8.1, 8.2 e 8.3 do Termo de Referência;

a.3) item 3: Preço Total anual para os serviços de manutenção preventiva e corretiva em 04 (quatro) elevadores da marca ATLAS, instalados no Prédio Dr. Falcão, conforme o disposto no Anexo I do Edital, inclusos os serviços dispostos nos subitens 8.1, 8.2 e 8.3 do Termo de Referência;

a.4) item 4: Preço Total anual para os serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) elevadores da marca ATLAS, instalados no Prédio José Bonifácio, conforme o disposto no Anexo I do Edital, inclusos os serviços dispostos nos subitens 8.1, 8.2 e 8.3 do Termo de Referência;

a.5) item 5: Preço Total do plantão técnico presencial nas dependências do Prédio Miquelina do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, conforme o disposto no subitem 8.4 do Anexo I do Edital.

b) no campo “descrição complementar”: descrição complementar dos serviços ofertados, quando couber.

4.1 – Os itens comporão um **GRUPO ÚNICO:** 1 a 5.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4.2 – Os lances serão efetuados pelo valor total de cada item, que compõe o grupo único.

4.3 – O grupo de itens será adjudicado a uma única empresa.

4.4 – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo único.

4.5 – O sistema fará automaticamente a totalização do grupo, conforme os valores totais cotados para os itens.

5 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

8 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (tributos, frete, mão de obra, peças, materiais, componentes, treinamentos e outras de quaisquer naturezas incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos) e conter **somente duas casas decimais**, não sendo admitido valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

10 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

11 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

VII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

1 – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2 – O pregoeiro abrirá o grupo único e procederá a análise das respectivas propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

2.1 – A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL** (Total Anual para os itens de 1 a 4 e Total de Horas para o item 5) de cada item que compõe o grupo único, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor preço total do grupo único**.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances. Encerrado o prazo definido pelo pregoeiro, que poderá variar de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará as propostas enquadradas nos termos da alínea “b”, disponibilizando-as automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

7.3 – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

7.5 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

X – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

1.1 – O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

2 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço total do grupo único**,



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

4 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

4.1 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame a empresa que enviou a proposta primeiro;

4.2 – Caso as propostas das MEs/EPPs tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

1 – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preços, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XIX deste Edital.

1.1 – A proposta definitiva de preços também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.jus.br) ou por fax (11-3130-2195/2155), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da proposta ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**.

1.1.1 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, o uso da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

1.2 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da proposta definitiva de preços no Sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta.

2 – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo III, a saber:

2.1 – ITENS 1 a 4 – Indicação do Preço Unitário Mensal, Preço Total Mensal e Preço Total Anual para os serviços de manutenção preventiva e corretiva; e **ITEM 5** – Preços Unitário e Total da Hora para o serviço de plantão técnico presencial.

Observação 1: A licitante vencedora deverá indicar, nos itens 1 a 4, os valores unitários mensais de cada elevador, que deverão ser calculados de acordo com os valores finais apresentados após a fase de lances e aceitação da proposta.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Observação 2: Para o item 5, o quantitativo total estimado de horas de plantão presencial, utilizado como critério de julgamento (7 horas), foi obtido levando-se em consideração que no período de 12 (doze) meses ocorrerá uma solenidade de posse em 2017.

2.1.1 – Os preços indicados no subitem 2.1 deverão incluir todas as despesas relativas aos tributos, frete, mão de obra, peças, materiais, componentes, treinamentos e outras de quaisquer naturezas incidentes sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos.

Observação 3: Nos preços ofertados para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos itens 1 a 4 deverão estar inclusos os preços para a prestação dos serviços dispostos nos subitens 8.1, 8.2 e 8.3 do Termo de Referência.

2.2 – PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO, obtido pela somatória dos preços totais dos itens 1 a 5;

2.3 – PRAZO DE GARANTIA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: mínimo 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela Fiscalização;

2.4 – PRAZO DE GARANTIA PARA AS PEÇAS E MATERIAIS: mínimo 90 (noventa) dias corridos, ou o prazo do fabricante, caso seja maior, contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela Fiscalização;

2.5 – PRAZO PARA ATENDIMENTO AOS PEDIDOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: máximo de 3 (três) horas, a contar do recebimento do chamado;

Observação 4: Para o elevador 19703, em dias em que houver sessões plenárias, deverá ter atendimento urgente, com atendimento em até 01 (uma) hora, a partir da chamada da CONTRATANTE.

2.6 – PRAZO PARA ATENDIMENTO A EVENTUAIS CHAMADOS PARA LIBERAR PESSOAS RETIDAS NA CABINA ou EM CASOS DE ACIDENTES: máximo 01 (uma) hora, a contar do recebimento do chamado;

2.7 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

2.8 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e *e-mail* atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a CONTRATADA durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta-corrente, nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

2.8.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

3 – Caberá à licitante, caso julgue necessário para melhor elaboração da proposta vistoriar os locais onde serão executados os serviços. A vistoria facultativa poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para o pregão, com objetivo de inteirar-se das condições das edificações e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento com a Seção de Manutenção Predial, pelo telefones (11) 3130-2256 / 3130-2296, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h.

3.1 – Em hipótese alguma, serão permitidas a realização de vistorias sem prévio



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

agendamento.

3.2 – Recomenda-se a vistoria devido a idade, características físicas, conservação e peculiaridade do prédio e de seus equipamentos.

3.3 – Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

XIII – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Caso não conste no SICAF um dos documentos elencados no subitem 2.1 desta cláusula ou haja documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta *on-line* nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas *on-line* dispostas no item 1 e subitem 1.1 desta cláusula, a sessão pública será suspensa, mediante comunicação do pregoeiro, que informará o momento de sua retomada.

2 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 – Documentação no SICAF

a) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

b) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho;

Observação 1: A certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal deverá ser do estabelecimento que emitirá de fato a nota fiscal/fatura.

Observação 2: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

e) Demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, apurada por meio dos índices contábeis abaixo, extraídos do item 7.1.V da Instrução Normativa n.º 5 de 21.7.95 do Ministério da Administração e Reforma do Estado, e que deverão possuir valor maior que 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e.1) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer destes índices deverá comprovar Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado para o período da contratação, o que corresponde a **R\$ 25.665,00 (vinte e cinco mil seiscientos e sessenta e cinco reais)**;

e.2) Na ocorrência da situação prevista na alínea “e.1”, a licitante deverá enviar, via fax, o Balanço Patrimonial do último exercício social, extraído do Livro Diário, com o respectivo termo de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, com vista à comprovação do valor do Patrimônio Líquido previsto;

e.2.1) Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, a exigência disposta na alínea “e.1” poderá ser cumprida por meio de apresentação via fax de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega de livro digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial;

e.2.2) Para a licitante constituída na forma de sociedade anônima, a exigência disposta na alínea “e.1” deverá ser cumprida por meio de apresentação de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos:

- publicação no Diário Oficial;
- publicação em jornal de grande circulação;
- certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

e.3) A empresa recém-constituída (no presente exercício) deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas na alínea “e.2”.

2.2 – Documentação complementar

a) Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Mecânico, que será o responsável técnico pelos serviços;

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de nível superior pertencente(s) ao quadro da empresa, no qual se comprove que a licitante tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços de manutenção de elevadores em prédios comerciais com no mínimo de oito pavimentos e dois elevadores.

b1) A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s), pertence(m) ao seu quadro de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio.

c) Registro, válido, para Empresa Conservadora de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal, emitida pela SEHAB/Departamento de Controle de Uso de Imóveis – SEGUR, da Prefeitura do Município de São Paulo;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

d) Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Observação 3: A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.

Observação 4: Caso o órgão emissor não declare a vigência dos documentos solicitados, esses serão considerados válidos pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

2.3 – Demais documentos complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V da Lei n. 8.666/93;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º da Lei 8.666/93.

3 – Para atendimento aos quesitos mencionados no subitem 2.3 acima, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

4 – A documentação elencada nos subitens 2.1, alínea “e” (se for o caso) e 2.2 deverá ser digitalizada e encaminhada por meio do link “Enviar anexo”, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico.

4.1 – A documentação em referência também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.jus.br), ou via fax (11-3130-2195/2155), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o seu envio ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**.

4.2 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

4.3 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção do documento no Sistema **é obrigatória**, sob pena de inabilitação da licitante.

5 – A via original ou cópia autenticada da documentação exigida nos subitens 2.1, alínea “e” (se for o caso) e 2.2 supra deverá ser entregue **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico.

5.1 – A documentação original ou cópias autenticadas deverão ser entregues ao endereço físico constante no item 9, da cláusula XXI.

6 – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 2.1 a 2.3 e itens 4 e 5 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

7 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

7.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 2.1 a 2.3, mesmo que as relativas às alíneas “a” a “c” do



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

subitem 2.1 apresentem alguma restrição.

7.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.2.1 – O prazo de que trata o subitem 7.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 e subitem 2.2 da cláusula XIX (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

8 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

9 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

9.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

11 – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

11.1 – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

XIV – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 11 da cláusula XIII, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – O acesso ao Processo Administrativo Digital estará disponível aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Francisca Miquelina, n.º 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta do orçamento ordinário, Programa de Trabalho 02122057020GP0035 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, elemento de despesa 3390.39 – “Outros Serviços de Terceiros – P.J.”.

XVI – DO CONTRATO

1 – O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação deste TRE.

2 – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

2.1 – estatuto ou contrato social;

2.2 – procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

2.3 – cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

Observação: os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por servidor da Administração deste TRE.

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4 – Em cumprimento ao constante da Resolução nº 9, de 6 de dezembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

5 – Em cumprimento ao constante da Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da referida Resolução.

XVII – DA GARANTIA

Será exigida da contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, nos termos constantes da cláusula XI do contrato (Anexo III).

XVIII – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias, mensalmente, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, todos até o 10º (décimo) dia útil após a emissão dos respectivos atestados de execução satisfatória dos serviços, expedidos pela Fiscalização, acompanhados das correspondentes notas fiscais/faturas, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado, devendo os documentos fiscais estarem em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.8.1 deste Edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Observação 1: Quando houver serviços de plantão técnico presencial, estes serão remunerados de acordo com as horas de serviço efetivamente prestados.

Observação 2: Estarão incluídos no preço das manutenções os serviços de plantão de emergência.

1.1 – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

1.1.1 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1.234/12, alterada pela IN n.º 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

1.2 – A documentação mencionada no subitem 1.1.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida na sessão pública ou juntamente com a nota fiscal/fatura.

1.3 – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de:

I – atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

II – atualização financeira, calculada entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

XIX – DAS PENALIDADES

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital.

2 – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhado, nos seguintes casos:

2.1 – Quando a adjudicatária se recusar a aceitar a Nota de Empenho ou em assinar o contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;

2.2 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 da cláusula XIII do Edital.

3 – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula X do contrato (Anexo III).

4 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

4.1 – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c. o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos.

4.2 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XX – DO REAJUSTE

1 – Para fins de reajuste, será adotada a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

1.1. – O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

2 – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando-se às licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

2.1.2 – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – adiar a data da sessão pública;

2.4 – aumentar ou diminuir o serviço inicialmente solicitado, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantido o preço oferecido na proposta final da licitante; e

2.5 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

8 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

9 – Cópias deste Edital poderão ser obtidas, a partir de 02/05/2017, na Rua Francisca Miquelina, n.º 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, ao valor de R\$ 6,88 (correspondente a R\$ 0,16 por folha), bem como nos endereços eletrônicos <http://www.tre->



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

sp.ius.br/transparencia/licitacoes/editais-1 e www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 11-3130-2185 ou pelo fax 11-3130-2195, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

São Paulo, 27 de abril de 2017.

Vânia Cristina Guarnieri
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 43/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores da marca Atlas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – SP, incluindo serviços de treinamento, plantão de emergência e plantão presencial.

1.2 – Os serviços discriminados no subitem 1.1, ressalvado o disposto no item 10 deste Termo, serão realizados sob regime de cobertura total, incluindo o fornecimento e instalação de peças.

1.3 – Os serviços serão realizados nos seguintes equipamentos:

a) Sede I:

a.1) 04 (quatro) elevadores instalados no Prédio Miquelina, patrimoniados sob os números 19701, 19702, 19703 e 19704;

a.2) 02 (dois) elevadores instalados no Prédio Brigadeiro, patrimoniados sob os números 18362 e 18363.

b) Sede II:

b.1) 04 (quatro) elevadores instalados no Prédio Dr. Falcão, patrimoniados sob os números 70512, 70513, 70514, 70515.

c) Sede III:

c.1) 02 (dois) elevadores instalados no Prédio José Bonifácio, patrimoniados sob os números 14739 e 14740.

2 – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

a) Prédio Miquelina, situado na Rua Francisca Miquelina, n.º 123 – Bela Vista – São Paulo/SP;

b) Prédio Brigadeiro, situado na Av. Brigadeiro Luís Antônio, n.º 336 – Bela Vista – São Paulo/SP;

c) Prédio Dr. Falcão, situado na Rua Dr. Falcão, n.º 121- Centro – São Paulo/SP;

d) Prédio José Bonifácio, situado na Rua José Bonifácio, n.º 376 – Centro – São Paulo/SP.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS ELEVADORES

	Miquelina			
	19701	19702	19703	19704
Fabricante	Atlas	Atlas	Atlas	Atlas
Ano de fabricação	1969	1969	1969	1969
Tipo	Passageiro	Passageiro	Passageiro	Passageiro
Paradas	17	18	17	03
Entradas	17	18	17	03
Capacidade	14 passageiros ou 980 kg	14 passageiros ou 980 kg	14 passageiros ou 980 kg	07 passageiros ou 490 kg
Motor	20 cv	20 cv	20 cv	7 cv



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

	Miquelina			
	19701	19702	19703	19704
Motor gerador	24cv	24cv	24cv	-
Perfil de uso	12h por dia 5 dias por semana	12h por dia 5 dias por semana	12h por dia 5 dias por semana	7h por dia 2 dias por semana

	Brigadeiro	
	18362	18363
Fabricante	Atlas	Atlas
Ano de fabricação	1969	1969
Tipo	Passageiro	Passageiro
Paradas	13	13
Entradas	13	13
Capacidade	11 passageiros ou 770 kg	11 passageiros ou 770 kg
Motor	15 cv	15 cv
Motor gerador	24 cv	24 cv
Perfil de uso	12h por dia 5 dias por semana	12h por dia 5 dias por semana

	Dr. Falcão			
	70512	70513	70514	70515
Fabricante	Atlas	Atlas	Atlas	Atlas
Ano de fabricação	1995	1995	1995	1995
Tipo	Passageiro	Passageiro	Transporte de Veículos	Transporte de Veículos
Paradas	18	18	05	05
Entradas	18	18	05	05
Capacidade	18 passageiros ou 1260 kg	18 passageiros ou 1260 kg	2500 kg	2500 kg
Motor CA	40 cv	40 cv	20 cv	20 cv
Perfil de uso	12h por dia 5 dias por semana	12h por dia 5 dias por semana	12h por dia 5 dias por semana	12h por dia 5 dias por semana

	José Bonifácio	
	14739	14740
Fabricante	Atlas	Atlas
Ano de fabricação	1997	1997
Tipo	Passageiro	Passageiro
Paradas	9	9
Entradas	9	9
Capacidade	08 passageiros ou 560 kg	08 passageiros ou 560 kg
Motor	12,5 cv	12,5 cv
Motor gerador	-	-
Perfil de uso	12h por dia 5 dias por semana	12h por dia 5 dias por semana

4 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço consiste em manutenções preventiva e corretiva em 12 (doze) unidades de elevadores da marca Atlas, instalados nos prédios das Sedes I, II e III, conforme periodicidade descrita na cláusula 7, observando-se os dispositivos das normas brasileiras.

5.1 – Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento.

5.2 – Configura-se por manutenção corretiva todos os reparos destinados ao saneamento de defeitos e falhas apresentados nos elevadores durante o período de contratação, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo os ajustes e serviços necessários, e as peças de reposição adequadas.

6 – DO TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO DO SISTEMA

6.1 – A CONTRATADA deverá promover 01 (um) treinamento a cada 12 (doze) meses para os servidores envolvidos na operação do sistema a serem indicados pela CONTRATANTE, nas dependências da CONTRATANTE, abordando o uso seguro do elevador e procedimentos em casos emergenciais;

6.1.1 – O treinamento acima descrito deverá ser ministrado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data indicada para o início dos serviços na Ordem de Início de Serviço.

6.1.2 – Este treinamento é obrigação da CONTRATADA e não deverá ser cobrado à parte.

7 – ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS 12 ELEVADORES

7.1 – Dispositivos de Segurança: Procedimentos:

Frequência: semanal (S), mensal (M) e trimestral (T)	S	M	T
7.1.1. Manter todo o sistema em boas condições de funcionamento e de segurança;	S		
7.1.2. Verificar as corrediças das guias ou roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas;	S		
7.1.3. Verificar os cabos de aço de tração como fator de segurança;	S		
7.1.4. Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;		M	
7.1.5. Verificar funcionamento de interfones e sistema de alarmes dos elevadores;	S		
7.1.6. Verificar sistema de freios;	S		
7.1.7. Verificar sistema de polias, cobertura e subsolo;	S		
7.1.8. Testar o sistema de emergência com o desligamento de energia (solicitar à administração para execução do procedimento).			T

7.2 – Máquinas de Tração:

Frequência: semanal (S), mensal (M) e trimestral (T)	S	M	T
7.2.1. Fazer remoção de resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;		M	
7.2.2. Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;		M	
7.2.3. Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;	S		
7.2.4. Verificar nível do óleo, completando-o se necessário;	S		
7.2.5. Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem	S		



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Frequência: semanal (S), mensal (M) e trimestral (T)	S	M	T
faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas;			
7.2.6. Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos carros a plena carga, meia carga e vazio;		M	
7.2.7. Verificar as máquinas de tração quanto a vibrações, ruídos, aquecimento e fixações às bases.		M	

7.3 – Dispositivos de Frenagem:

Frequência: semanal (S), mensal (M) e trimestral (T)	S	M	T
7.3.1. Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa;	S		
7.3.2. Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio;	S		
7.3.3. Verificar desgaste das lonas e substituí-las se necessário;	S		
7.3.4. Realizar teste simulado dos dispositivos de freio de segurança dos elevadores e acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.			T

7.4 – Comandos e Controle dos Elevadores:

Frequência: semanal (S), mensal (M) e trimestral (T)	S	M	T
7.4.1. Verificar placas, microprocessadores ou mesmo painéis eletrônicos completos do controle e do despacho;	S		
7.4.2. Verificar e limpar interfonos, sistema de chaveamento dos elevadores, botoeira dos comandos e lanternas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante;	S		
7.4.3. Limpar os gabinetes dos quadros de comando, conversor estático e do despacho;		M	
7.4.4. Verificar o display indicador de falhas e corrigi-las;	S		
7.4.5. Verificar as instalações elétricas, cabeamento de lógica e instalações de aterramento das casas de máquinas;		M	
7.4.6. Verificar os equipamentos (microcomputador, monitor de vídeo e micromodens) e cabos do sistema de monitoração e controle de tráfego.		M	

7.5 – Dispositivos nos Pavimentos:

Frequência: semanal (S), mensal (M) e trimestral (T)	S	M	T
7.5.1. Verificar e ajustar barras de portas;	S		
7.5.2. Verificar e ajustar nivelamento dos carros nos andares;	S		
7.5.3. Verificar as botoeiras externas, substituindo placas de comunicação;	S		
7.5.4. Limpar as faces internas e externas das portas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante;		M	
7.5.5. Verificar e corrigir o funcionamento dos botões de chamada, displays indicadores de direção e sinalização sonora;	S		
7.5.6. Substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas.		M	

7.6 – Dispositivos nas cabinas:

Frequência: semanal (S), mensal (M) e trimestral (T)	S	M	T
7.6.1. Verificar e ajustar operadores de portas;		M	
7.6.2. Verificar luminosidade da cabina, substituindo lâmpadas e reatores do teto quando queimadas;	S		
7.6.3. Verificar funcionamento das botoeiras e displays indicadores das cabinas (coluna/tótem) substituindo placas, teclas sensitivas, luzes, intercomunicadores, luzes de emergência, abrir e fechar portas, ventilador;	S		
7.6.4. Verificar barras de proteção eletrônica (sensores fotoelétricos) das	S		



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Frequência: semanal (S), mensal (M) e trimestral (T)	S	M	T
portas;			
7.6.5. Limpar as faces internas e externas das portas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante;		M	
7.6.6. Ajustar quaisquer folgas excessivas das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;		M	
7.6.7. Fazer remoção do lixo acumulado em toda extensão das soleiras;		M	
7.6.8. Proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação do óleo fino nas articulações;		M	
7.6.9. Limpar a parte superior do forro e difusores acrílicos do teto;		M	
7.6.10. Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;		M	
7.6.11. Verificar o funcionamento dos intercomunicadores das cabinas;	S		
7.6.12. Verificar funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência;	S		
7.6.13. Verificar ruídos e trepidações anormais na viagem.	S		

7.7 – Contrapesos:

Frequência: semanal (S), mensal (M) e trimestral (T)	S	M	T
7.7.1. Fazer a remoção da poeira de suspensão, aplicando em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;		M	
7.7.2. Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes do carro;		M	
7.7.3. Verificar estado geral e ajustar as correntes de compensação.		M	

7.8 – Dispositivos no Poços e Caixa de Corrida:

Frequência: semanal (S), mensal (M) e trimestral (T)	S	M	T
7.8.1. Verificar as condições de conservação e proceder a limpeza geral do poço;		M	
7.8.2. Verificar o nível de óleo dos amortecedores, completando-o, se necessário;			T
7.8.3. Verificar funcionamento dos fins de curso (limites);		M	
7.8.4. Verificar o aperto das porcas das bases dos amortecedores;			T
7.8.5. Verificar o estado geral, limpar e lubrificar polia tensora do regulador de velocidade;		M	
7.8.6. Limpar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabina e de contrapeso.		M	

7.9 – Cabos de Aço de Tração e do Regulador:

Frequência: semanal (S), mensal (M) e trimestral (T)	S	M	T
7.9.1. Ajustar a tensão dos cabos de tração e compensação;			T
7.9.2. Limpar e ajustar cabos do regulador de velocidade;			T
7.9.3. Verificar sistematicamente as condições de segurança dos cabos de tração.		M	

7.10 – Casa de Máquinas e de Polias:

Frequência: semanal (S), mensal (M) e trimestral (T)	S	M	T
7.10.1. Verificar o sistema de polias nas casas de máquinas;	S		
7.10.2. Verificar o funcionamento do sistema de monitoração e controle de tráfego – hardware e software;	S		
7.10.3. Realizar limpeza dos equipamentos;	S		
7.10.4. Verificar o cabeamento lógico, as conexões com equipamentos e micromodens;	S		
7.10.5. Realizar as comunicações nos display dos elevadores quando necessário;	S		
7.10.6. Emitir relatórios de controle de tráfego dos elevadores quando	S		



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Frequência: semanal (S), mensal (M) e trimestral (T)	S	M	T
solicitado;			
7.10.7. Verificar condição de funcionamento do limitador de velocidade.	S		

◆ A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção preventiva preferencialmente no horário compreendido entre 8h e 11h e 30min.

8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DO SERVIÇO DE EMERGÊNCIA E DO PLANTÃO TÉCNICO PRESENCIAL

A CONTRATADA deverá:

8.1 – No horário compreendido entre 08h e 18h:

8.1.1 – Efetuar manutenção no sistema de monitoramento e controle de tráfego dos elevadores dos prédios Miquelina, Brigadeiro e Dr. Falcão;

8.1.2 – Realizar inspeção periódica, conforme item 7 – “Rotinas de Manutenção”, de modo que os serviços, na medida do possível, não interrompam o funcionamento do(s) elevador(es);

8.1.3 – Atender, em até 03 (três) horas, ao chamado da CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva e imediata, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos. Os elevadores deverão estar em condições normais de funcionamento, no máximo, em até 48 horas após a chamada, com utilização de peças originais. Caso este prazo seja insuficiente, em decorrência da complexidade do problema, o defeito deverá ser descrito detalhadamente à fiscalização do contrato.

8.1.3.1 – O elevador 19703, em dias em que houver sessões plenárias (terças e quintas ou segundas, quartas e sextas), deverá ter atendimento urgente, com atendimento em até 01 (uma) hora, a partir da chamada da CONTRATANTE.

8.1.4 – Em caso de necessidade de paralisação prolongada do equipamento, por prazo superior ao dos subitens 8.1.3. e 8.1.3.1., a CONTRATADA deverá justificar o motivo e o tempo necessário para a normalização do funcionamento do equipamento, por escrito à CONTRATANTE;

8.1.5 – Executar os serviços de forma a garantir o funcionamento contínuo de pelo menos 01 (um) elevador no Prédio Brigadeiro, 02 (dois) elevadores no Prédio Miquelina, 01 (um) elevador de passageiro e 01 (um) elevador de veículo no Prédio Dr. Falcão e de 01 (um) elevador no Prédio José Bonifácio;

8.1.6 – Os serviços que necessitarem paralisar o funcionamento simultâneo dos elevadores, além do mínimo estabelecido no subitem 8.1.5., deverão ser realizados fora do horário do expediente da CONTRATANTE e comunicados, por escrito e com antecedência de 48 (quarenta e oito horas) horas, à CONTRATANTE;

8.1.7 – Executar os serviços descritos nos itens “8.1.1”, “8.1.2” e decorrentes, sem ônus para a CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais especificados pelo fabricante, quer na substituição de peças, componentes originais de fabricação, tais como: coroa e rosca sem fim, rolamentos de escora, mancais do eixo da coroa, eixo, polia de tração, juntas de vedação, retentores, motores, freio, geradores, coletor, escovas limitadoras de velocidade, painéis de comando, porta telescópica, luzes de emergência, sistema de intercomunicação, controle/seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves, contatores, microprocessador, módulo de potência, cabos de



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ação, cabos elétricos, aparelho seletor, fita seladora, *pick-ups*, cavaletes, desvio, esticadoras secundária e intermediária, limites, para-choques, guias, fixadores, tensores, armação de contrapeso, cabina, coxins, freio de segurança, painéis de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, correias, correntes, cordoalhas, “display” indicador de posição de plasma das cabinas, “display” indicador de direção de subida e descida das cabinas, “display” indicador de posição dos “halls” dos elevadores, botões e seus componentes, corrediças e guias de portas, soleiras, ventiladores, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica, sensores, baterias, amortecedores, ventiladores, difusores de luz das cabinas e outros que não estejam relacionados no item 10;

8.1.8 – Todas as peças deverão ser originais, fornecidas pela indústria Elevadores Atlas Schindler.

8.2 – Fora do horário estabelecido no subitem anterior:

8.2.1 – Manter, em seu estabelecimento, **Serviço de Emergência** até as 23 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, das 08 às 19 horas;

8.2.2 – Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e instruções do fabricante;

8.2.3 – Efetuar as marcas nos cabos de tração para verificar nivelamento do carro com os pavimentos;

8.2.4 – Verificar e relacionar a falta de placas e avisos de segurança obrigatórios, exigidos pelas normas vigentes e entregar 01 (uma) via à administração;

8.2.5 – Manter em seu estabelecimento, Plantão de Emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, para atender, em até 1 (uma) hora a eventuais chamados para liberar pessoas retidas na cabina ou em casos de acidentes.

8.3 – Durante o período eleitoral:

8.3.1 – Atender a eventual chamada da CONTRATANTE, aos sábados, domingos e feriados, no período de setembro a novembro, em ano eleitoral, executando os serviços corretivos que se fizerem necessários.

8.4 – Plantões presenciais:

8.4.1 – Na véspera e no dia do pleito eleitoral, manter técnico de **Plantão Presencial** nas dependências do Prédio Miquelina do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. O plantão deverá ser das 07h às 24h;

8.4.2 – No dia da posse solene do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, que ocorre uma vez a cada 02 (dois) anos, manter técnico de **Plantão Presencial** nas dependências do Prédio Miquelina deste Tribunal, das 13h às 20h, por se tratar de evento que reúne grande número de pessoas e autoridades. Estimado em 7 (sete) horas no primeiro ano de contratação.

8.4.2.1 – O Tribunal comunicará à empresa CONTRATADA a data quando ocorrerá o evento com 7 (sete) dias corridos de antecedência.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

9 – PRAZOS DE GARANTIA

9.1 – PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela Fiscalização.

9.2 – PARA AS PEÇAS E MATERIAIS: prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, ou prazo do fabricante, caso seja maior, contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela Fiscalização.

10 – ITENS EXCLUÍDOS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

10.1 – Nas manutenções mensais, a empresa não se obriga a fornecer, vidros, espelhos, lâmpadas, *starters*, reatores.

10.2 – Não será obrigada a fornecer peças para manutenção corretiva decorrente de atos de vandalismo, incêndio ou ocorrências de casos fortuitos e de força maior, desde que comprovadas pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

Observação: Não obstante o disposto neste subitem, a CONTRATADA fornecerá a mão de obra para troca ou instalação dos materiais citados nos subitens 10.1, deixando os elevadores em perfeito estado de uso, sem ônus para a CONTRATANTE.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Elaborar o cronograma para os serviços de manutenção preventiva no prazo máximo de até **03 (três) dias** úteis, contados da data indicada para o início dos serviços na Ordem de Início de Serviço.

11.2 – Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA), e seu comprovante do valor recolhido, referente ao responsável técnico que poderá exercer a função de preposto, no prazo máximo de 9 (nove) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato.

11.3 – Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços – Anexo III do Edital, por intermédio de carta endereçada a este Tribunal, informando sua qualificação.

11.4 – Fornecer à administração, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o(s) número(s) telefônico(s) e o “e-mail” para contato com o preposto, devendo manter, durante a execução do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.

11.5 – Desenvolver os serviços em pleno uso das instalações, sem prejuízo ao andamento normal das atividades no âmbito da Justiça Eleitoral durante sua execução.

11.6 – Elaborar relatório técnico e fotográfico da situação atual dos elevadores, após a primeira manutenção preventiva e quando solicitado pela CONTRATANTE.

11.7 – Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos de uso necessário à execução dos serviços, que serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de execução dos serviços, empregando materiais novos e peças originais procurando sempre manter o padrão existente de acordo com as normas aplicáveis.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

11.8 – Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços.

11.9 – Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados tecnicamente pela Fiscalização, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências.

11.10 – Zelar para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

11.11 – Fornecer toda a mão de obra necessária à execução das rotinas de manutenção.

11.12 – Colocar à disposição da CONTRATANTE profissionais capacitados, os quais deverão se apresentar ao trabalho uniformizados e identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços.

11.13 – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.

11.14 – Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da contratante, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

11.15 – Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, exceto eletricitas credenciados pela CONTRATANTE e Fiscalização, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações.

11.16 – Executar os serviços com especial atenção à segurança do trabalhador envolvido.

11.17 – Fornecer ao trabalhador, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, obedecendo à orientação normativa do Ministério do Trabalho e Emprego (NR – 6), orientá-lo e treiná-lo sobre o uso adequado, guarda e conservação desses equipamentos.

11.18 – Prever, para os acessos de serviços, boas condições de tráfego e segurança satisfatória, com sinalização adequada e de fácil interpretação pelos usuários e servidores do TRE-SP.

11.19 – Conservar a limpeza e o perfeito funcionamento de todas as instalações, durante e após a execução dos trabalhos.

11.20 – Responsabilizar-se pelo pagamento de ligações telefônicas efetuadas por seus empregados nos ramais da CONTRATANTE, sempre que realizadas sem autorização das chefias responsáveis.

11.21 – Cumprir durante a execução do serviço todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive vistoriar anualmente os elevadores e informar à CONTRATANTE se houver qualquer irregularidade nestes e fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o RIA – Relatório de Inspeção Anual, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

11.22 – Inspeccionar os elevadores, deste contrato, com vistas à legislação do órgão fiscalizador municipal de São Paulo (SEGUR), comunicando à Administração as adequações necessárias.

11.23 – Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

11.24 – Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço, objeto do presente termo, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

11.25 – Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela.

11.26 – Responder com presteza e rapidez às dúvidas, às considerações ou à eventual convocação do responsável técnico, por contato telefônico e/ou “e-mail”, solicitadas pelo CONTRATANTE.

11.27 – Orientar seus empregados quanto à necessidade de atendimento às normas e condições baixadas pela CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade.

11.28 – Utilizar obrigatoriamente as melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

11.29 – Efetuar limpeza do teto interno das cabinas e troca das lâmpadas, reatores, *starters*, queimados da cabina, sendo que estas peças serão fornecidas pelo TRE/SP.

11.30 – Submeter à Fiscalização modelo de relatório ou ordem de serviço em que seja anotado o número de registro de chamada, bem como todas as intervenções, pendências, trocas de peças, etc. Ao término de cada intervenção, o técnico entregará à Fiscalização, uma via do relatório devidamente preenchido, constando a identificação do funcionário e a data da execução.

11.31 – Descartar todas as peças ou insumos substituídos, observando-se, para tanto, a legislação ambiental pertinente;

11.32 – Manter estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, tais como contatos de portas, sensores de nível, fim de curso, bobinas, resistores, conectores, parafusos, porcas, rebites, dentre outros, em quantidades suficientes para atendimento dentro dos prazos previstos no subitem **8.1**.

11.33 – Prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país.

11.34 – Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, “b” e seus §§ 1º e 2º.

11.35 – Promover treinamento para os servidores envolvidos na operação do sistema a serem indicados pela CONTRATANTE, nos termos do item 6 deste Anexo.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

11.36 – Atender à reunião para esclarecimentos de assuntos técnicos e / ou comerciais, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 horas, fazendo-se representar pelo preposto e pelo responsável técnico;

11.37 – Manter sempre atualizada a Concessão de Registro para Empresa Conservadora de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal emitida pela SEHAB/SEGUR, da Prefeitura do Município de São Paulo.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1 – Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço, livre e completo acesso aos equipamentos, para execução das manutenções e intervenções técnicas, ficando aqueles à disposição dos técnicos no horário comercial estabelecido, durante o tempo necessário para conserto e testes de verificação.

12.2 – Quando necessário, colocar à disposição dos técnicos da CONTRATADA, espaço e móveis para prestação do serviço.

12.3 – Manter a casa de máquinas, seu acesso, cabina, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água.

12.4 – Impedir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como a intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura das portas e pavimentos.

12.5 – Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.

12.6 – Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, e que este venha a julgar necessários, relacionados à segurança e ao bom funcionamento dos elevadores.

12.7 – Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos elevadores, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias até o 10º (décimo) dia útil após a emissão dos respectivos atestados de execução satisfatória dos serviços, expedidos pela Fiscalização, acompanhados das correspondentes notas fiscais/faturas.

13.2 – Os serviços de plantão presencial (subitem 8.4) serão remunerados de acordo com as horas de serviços efetivamente prestados.

13.3 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão pagos mensalmente.

13.3.1 – Estarão incluídos no preço das manutenções os serviços de plantão de emergência.

14 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar:

14.1 – Certidão, válida, de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

e Agronomia – CREA, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo, **01 (um) Engenheiro Mecânico**, que será o responsável técnico pelos serviços.

14.2 – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de nível superior, pertencente(s) ao quadro da empresa, no qual se comprove que a licitante tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços de manutenção de elevadores em prédios comerciais com no mínimo de oito pavimentos e dois elevadores.

14.3 – A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio.

14.4 – Registro para Empresa Conservadora de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal, emitida pela SEHAB/Departamento de Controle de Uso de Imóveis – SEGUR, da Prefeitura do Município de São Paulo.

15 – DA VISTORIA FACULTATIVA

15.1 – Caberá à licitante, caso julgue necessário para melhor elaboração da proposta vistoriar os locais onde serão executados os serviços. A vistoria facultativa poderá ser realizada até a data prevista para abertura do certame, com objetivo de inteirar-se das condições das edificações e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento com a Seção de Manutenção Predial, pelo telefones (11) 3130-2256 / 3130-2296, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h.

15.2 – Em hipótese alguma, serão permitidas a realização de vistorias sem prévio agendamento.

15.3 – Recomenda-se a vistoria devido a idade, características físicas, conservação e peculiaridade do prédio e de seus equipamentos.

15.4 – Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

16 – DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

16.1 – A Ordem de Início dos Serviços será expedida pela Seção de Manutenção de Edificações em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 43/2017

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.º.....
BAIRRO:.....		CIDADE.....	UF.....
FONE:.....		FAX.....	E-MAIL
CEP:.....		C.N.P.J.....	
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME.....		CREA.....	R.G.....C.P.F.....
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA-CORRENTE

SETOR REQUISITANTE: Seção de Manutenção de Edificações (ScME), telefones (11)3130-2256/(11) 3130-2845.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme locais indicados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, frete, mão de obra, peças, materiais, componentes, treinamentos e despesas de quaisquer naturezas incidentes direta e indiretamente sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos.
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

GRUPO ÚNICO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Item	Descrição	Número De Elevadores (A)	Preço Unitário Mensal (para uma unidade de elevador) (B)	Preço Total Mensal (A x B)	Preço Total Anual (Preço Total Mensal x 12)
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 04 (quatro) elevadores da marca ATLAS, instalados no Prédio Miquelina conforme o disposto no Anexo I do Edital, inclusos os serviços dispostos nos subitens 8.1, 8.2 e 8.3 do Termo de Referência.	4 unidades	R\$	R\$	R\$



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Item	Descrição	Número De Elevadores (A)	Preço Unitário Mensal (para uma unidade de elevador) (B)	Preço Total Mensal (A x B)	Preço Total Anual (Preço Total Mensal x 12)
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) elevadores da marca ATLAS, instalados no Prédio Brigadeiro , conforme o disposto no Anexo I do Edital, inclusos os serviços dispostos nos subitens 8.1, 8.2 e 8.3 do Termo de Referência.	2 unidades	R\$	R\$	R\$
3	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 04 (quatro) elevadores da marca ATLAS, instalados no Prédio Dr. Falcão , conforme o disposto no Anexo I do Edital, inclusos os serviços dispostos nos subitens 8.1, 8.2 e 8.3 do Termo de Referência.	4 unidades	R\$	R\$	R\$
4	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) elevadores da marca ATLAS, instalados no Prédio José Bonifácio , conforme o disposto no Anexo I do Edital, inclusos os serviços dispostos nos subitens 8.1, 8.2 e 8.3 do Termo de Referência.	2 unidades	R\$	R\$	R\$

Observação 3: A licitante vencedora deverá indicar, nos itens 1 a 4 acima, os valores unitários mensais de cada elevador, que deverão ser calculados de acordo com os valores finais apresentados após a fase de lances e aceitação da proposta.

PLANTÃO TÉCNICO PRESENCIAL

Item	Quantidade e Estimada (A)	Descrição	Preço Unitário da Hora (B)	Preço Total (A X B)
5	7 horas	Plantão técnico presencial nas dependências do Prédio Miquelina do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo: <ul style="list-style-type: none">• das 7h às 24h, na véspera e no dia em que ocorrer pleito eleitoral, conforme subitem 8.4.1 do Anexo I do Edital;• das 13h às 20h, no dia da posse solene do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, que ocorre uma vez a cada 02 (dois) anos, conforme subitem 8.4.2 do Anexo I do Edital. Estimado em 7 horas no primeiro período de contratação.	R\$	R\$

Observação 4: o quantitativo total estimado de 7 horas de plantão presencial foi obtido levando-se em consideração que no período de contratação inicial de 12 (doze) meses ocorrerá uma solenidade de posse em 2017.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO (soma dos preços totais dos itens 1 a 5) =
R\$ _____

PRAZO DE GARANTIA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:..... dias corridos (mínimo 90 dias corridos), contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela Fiscalização.

PRAZO DE GARANTIA PARA AS PEÇAS E MATERIAIS:..... dias corridos (mínimo 90 dias corridos), ou o prazo do fabricante, caso seja maior, contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela Fiscalização.

PRAZO PARA ATENDIMENTO AOS PEDIDOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: máximo de 3 (três) horas, a contar do recebimento do chamado.

Observação 5: Para o elevador 19703, em dias em que houver sessões plenárias, deverá ter atendimento urgente, com atendimento em até 01 (uma) hora, a partir da chamada da CONTRATANTE.

PRAZO PARA ATENDIMENTO A EVENTUAIS CHAMADOS PARA LIBERAR PESSOAS RETIDAS NA CABINA ou EM CASOS DE ACIDENTES: máximo 01 (uma) hora, a contar do recebimento do chamado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

....., / /2017.

Assinatura do responsável

Nome legível



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 43/2017

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES QUE FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E _____, C.N.P.J. N.º _____ - __, COM SEDE NA _____, N.º ____ - BAIRRO _____, CIDADE _____, ESTADO _____, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR _____, C.P.F. N.º _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na sede do TRE-SP, presente o Desembargador _____, compareceu o Senhor _____, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

I – **OBJETO** – O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores da marca Atlas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – SP, incluindo serviços de treinamento, plantão de emergência e plantão presencial, compreendendo:

a) Sede I:

a.1) 04 (quatro) elevadores instalados no Prédio Miquelina, patrimoniados sob os números 19701, 19702, 19703 e 19704;

a.2) 02 (dois) elevadores instalados no Prédio Brigadeiro, patrimoniados sob os números 18362 e 18363.

b) Sede II:

b.1) 04 (quatro) elevadores instalados no Prédio Dr. Falcão, patrimoniados sob os números



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

70512, 70513, 70514, 70515.

c) Sede III:

c.1) 02 (dois) elevadores instalados no Prédio José Bonifácio, patrimoniados sob os números 14739 e 14740.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta da legislação pertinente e do Pregão Eletrônico Federal 43/2017, especialmente o Anexo I – Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento a TODAS as OBRIGAÇÕES e ORIENTAÇÕES constantes do Termo de Referência e legislação vigente, obriga-se a:

a) fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA) e seu comprovante do valor recolhido referente ao responsável técnico, que poderá exercer a função de preposto, no prazo máximo de 9 (nove) dias úteis a contar da data de assinatura deste contrato;

b) manter sempre atualizada a Concessão de Registro para Empresa Conservadora de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal emitida pela SEHAB/SEGUR, da Prefeitura do Município de São Paulo;

c) executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

d) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

e) não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

f) consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;

g) aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, “b” e seus §§ 1.º e 2.º.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deve cumprir, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), os seguintes prazos:

- a) máximo de 24 (vinte e quatro) horas** para indicar um novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços – Anexo III do Edital, por intermédio de carta endereçada a este Tribunal, informando sua qualificação;
- b) até 03 (três) dias úteis**, da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviço para apresentação do cronograma de serviços de manutenção preventiva, que será submetido à análise da Fiscalização e da Seção de Manutenção de Edificações;
- c) até 30 dias corridos**, contados da data indicada para o início dos serviços na Ordem de Início de Serviço, para execução do treinamento dos servidores;
- d) até 3 (três) horas** para atendimento aos pedidos de manutenção corretiva, a contar do recebimento do chamado;
- e) até 1 (uma) hora**, a contar do recebimento do chamado, de segunda a segunda, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento aos eventuais chamados para liberar pessoas retidas nas cabinas ou em casos de acidentes;
- f) até 10 (dez) dias úteis**, contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviço para apresentação à CONTRATANTE do Relatório de Inspeção Anual – RIA;
- g) até 05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, fornecer à administração o(s) número(s) telefônico(s) e o “e-mail” para contato com o preposto, devendo manter, durante a execução do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.

Parágrafo 2º – Para o elevador 19703, em dias em que houver sessões plenárias, deverá ter atendimento urgente, com atendimento em até 01 (uma) hora, a partir da chamada da CONTRATANTE.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** emitir a Ordem de Início do Serviço, por intermédio da Seção de Manutenção de Edificações em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente contrato;
- b)** permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço, livre e completo acesso aos equipamentos, para execução das manutenções e intervenções técnicas, ficando aqueles à disposição dos técnicos no horário comercial estabelecido, durante o tempo necessário para o conserto e testes de verificação;
- c)** quando necessário, colocar à disposição dos técnicos da CONTRATADA o espaço e móveis para prestação do serviço;
- d)** manter a casa de máquinas, seu acesso, cabina, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- e) impedir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como a intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos;
- f) interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA;
- g) dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes à segurança e bom funcionamento dos elevadores, às condições e uso correto dos elevadores, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;
- h) promover, por intermédio da Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- i) verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- j) efetuar o pagamento conforme previsto na cláusula VII deste contrato.

IV – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O presente contrato terá validade entre as partes e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondente ao período de ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___.

Parágrafo 1º – Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes, o contrato, com todas as suas cláusulas, prorrogar-se-á por igual e sucessivo período, condicionando-se a duração máxima do contrato a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 2º – Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será por escrito, através de carta protocolizada na Secretaria deste Tribunal e a da CONTRATANTE, por ofício numerado, ambos assinados pelo representante legal da parte denunciante.

Parágrafo 3º – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo 4º – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

V – VALOR – Os preços que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, dos quais serão feitas as retenções previstas no §7º da cláusula VII, são:

a) item 1: R\$ _____ (_____) mensais, pela execução dos serviços



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

de manutenção preventiva e corretiva em **04 (quatro) elevadores** instalados no Prédio Miquelina, sendo de R\$ _____ (_____), o preço unitário mensal para cada um dos equipamentos descritos na alínea "a.1" da cláusula I deste contrato;

b) item 2: R\$ _____ (_____ mensais, pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em **02 (dois) elevadores** instalados no Prédio Brigadeiro, sendo de R\$ _____ (_____), o preço unitário mensal para cada um dos equipamentos descritos na alínea "a.2" da cláusula I deste contrato;

c) item 3: R\$ _____ (_____ mensais, pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em **04 (quatro) elevadores** instalados no Prédio Dr. Falcão, sendo de R\$ _____ (_____), o preço unitário mensal para cada um dos equipamentos descritos na alínea "b" da cláusula I deste contrato;

d) item 4: R\$ _____ (_____ mensais, pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em **02 (dois) elevadores** instalados no Prédio José Bonifácio, sendo de R\$ _____ (_____), o preço unitário mensal para cada um dos equipamentos descritos na alínea "c" da cláusula I deste contrato;

e) item 5: R\$ _____ (_____), por hora de plantão técnico presencial nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, na véspera e no dia em que ocorrer pleito eleitoral e no dia da posse solene do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, inclusive para horas excedentes.

Parágrafo 1º – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

Parágrafo 2º – Nos valores estabelecidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima estão incluídos os serviços dispostos nos subitens 8.1, 8.2 e 8.3 do Anexo I (Termo de Referência).

Parágrafo 3º – O valor total estimado do presente contrato para 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____).

VI – RECURSOS FINANCEIROS – A despesa com o presente contrato correrá por conta _____, Função Programática _____-“_____”, Elemento de Despesa _____ - “_____”, conforme Nota de Empenho n.º __, de __ de ____ de __, e outras que se fizerem necessárias, e nos exercícios futuros, à conta de dotações próprias para o atendimento de despesas da mesma natureza, extraindo-se os respectivos empenhos.

VII – PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias, mensalmente, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, todos até o 10º (décimo) dia útil após a emissão dos respectivos atestados de execução satisfatória dos serviços, expedidos pela Fiscalização, acompanhados das correspondentes notas



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

fiscais/faturas, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado, devendo os documentos fiscais estarem em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.9.1 do Edital, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado.

Parágrafo 1º – Quando houver serviços de plantão técnico presencial, estes serão remunerados de acordo com as horas de serviço efetivamente prestados.

Parágrafo 2º – Estarão incluídos no preço das manutenções os serviços de plantão de emergência.

Parágrafo 3º – A CONTRATANTE solicitará para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, de documentação apta a comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

Parágrafo 4º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 5º – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* ou no §6º desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 6º – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 7º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 8º – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de:

I – atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

VP = Valor da parcela em atraso.

II – atualização financeira, calculada entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

VIII – REAJUSTE – Para fins de reajuste, será adotada a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

Parágrafo único – O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta.

IX – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – Competirá a servidor designado pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

X – PENALIDADES – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento sobre o montante do contrato, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

c.1) Findo o prazo do subitem anterior, se, por motivo justificado, a Administração entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á a multa nele prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:

c.1.1.) 5% para atrasos de 31 a 40 dias;

c.1.2.) 10% para atrasos de 41 a 50 dias;

c.1.3) 15% para atrasos superiores a 50 dias.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

d) impedimento de contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º – As multas previstas nesta cláusula serão calculadas com base no valor atualizado do contrato, nos termos da cláusula V.

Parágrafo 2º – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 3º – Se o valor da multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontada do pagamento devido pela Administração, ou então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

XI – GARANTIA – A CONTRATADA obriga-se durante todo o tempo de vigência contratual e nos termos do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, a prestar à CONTRATANTE, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, uma das modalidades de garantia previstas em seus incisos (*I – caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; II – seguro-garantia; III – fiança bancária*) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início do presente ajuste.

Parágrafo 1º – Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

Parágrafo 2º – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for nas modalidades previstas nos incisos II – seguro-garantia – ou III – fiança bancária, do referido dispositivo legal, estas deverão ter sua validade estendida por 90 (noventa) dias após a data prevista para o encerramento do contrato.

Parágrafo 3º – Caso ocorra alteração do valor da garantia, este deverá ser integralmente repostado de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 4º – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

Parágrafo 5º – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 6º – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração, além da aplicação da pena prevista no parágrafo anterior, a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

Parágrafo 7º – O bloqueio efetuado com base no parágrafo 6º desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo 8º – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo 6º desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo 9º – O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

XII – GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS – A CONTRATADA garantirá os serviços executados pelo prazo de ___ (_____) dias corridos, e as peças e materiais, pelo prazo de _____ (_____) dia corridos (**ou** do fabricante, caso seja maior), ambos contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela Fiscalização.

XIII – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula X.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) A empresa não se obriga a fornecer acabamentos e revestimentos em geral, vidros, espelhos, lâmpadas, *starters* e reatores, observado o item 10 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

b) Fica expressamente estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários;

c) As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

XV – PUBLICAÇÃO – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

Parágrafo único – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação, ou na sua impossibilidade deverá ser recolhida por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação.

XVI – FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato, presentes as Senhoras _____ e _____, brasileiras, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, _____, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras, lavrei às folhas __ a __ do livro próprio (n.º __) o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, _____, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Presidente

P/ Contratada

1.ª testemunha

2.ª testemunha